



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais
Chefia de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral
Data: 08.09.25
Hora: 10:30
Recebido:

Ruberlei Queiroz
Res. Presidente CMRB

Protocolo Eletrônico
14.09.25

OFÍCIO N° 140/2025 SEJUR-SECESP-CG

Rio Branco, 08 de setembro de 2025.

A sua excelência, o senhor

Joabe Lira de Queiroz

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos, das Leis Complementares e Leis Municipais, devidamente publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

1 - AUTÓGRAFO N° 56/2025 - LEI COMPLEMENTAR N° 347 DE 22 DE JULHO DE 2025 – “Altera a Lei Complementar nº 208, de 09 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências”. - Publicada no D.O.E N° 14.071 de 24 de julho de 2025, Pág. N° 174-175.

2 - AUTÓGRAFO N° 57/2025 - LEI COMPLEMENTAR N° 348 DE 22 DE JULHO DE 2025 – "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH". - Publicada no D.O.E N° 14.071 de 24 de julho de 2025, Pág. N° 175.

3 - AUTÓGRAFO N° 70/2025 - LEI COMPLEMENTAR N° 350 DE 29 DE AGOSTO DE 2025 – "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 342, de 29 de abril de 2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Branco - REFIS 2025". - Publicada no D.O.E N° 14.097-A de 01 de setembro de 2025. Pág. N° 01.

4 - AUTÓGRAFO N° 71/2025 - LEI COMPLEMENTAR N° 351 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 – "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de dotação, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação - SDTI, Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil - FGB e Secretaria Municipal de Esportes - SEMUE." - Publicada no D.O.E N° 14.100 de 04 de setembro de 2025, Pág. N° 153-155.



5 - AUTÓGRAFO N° 51/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.588 DE 05 DE AGOSTO DE 2025 – "Dispõe sobre a criação da Marca Turística do Município de Rio Branco - AC". - Publicada no D.O.E N° 14.079 de 06 de agosto de 2025, Pág. N° 177-234.

6 - AUTÓGRAFO N° 50/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.593 DE 05 DE AGOSTO DE 2025 – "Institui o "Julho Âmbar", mês de conscientização sobre o luto parental". - Publicada no D.O.E N° 14.086 de 15 de agosto de 2025, Pág. N° 146.

7 - AUTÓGRAFO N° 54/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.594 DE 05 DE AGOSTO DE 2025 – "Obriga a disponibilização de torre de carregamento aos usuários dos serviços públicos municipais". - Publicada no D.O.E N° 14.086 de 15 de agosto de 2025, Pág. N° 146.

Atenciosamente,

JORGE EDUARDO BEZERRA DE SOUZA SOBRINHO
SECRETÁRIO ESPECIAL



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho, Secretário Especial**, em 08/09/2025, às 10:32, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0230698** e o código CRC **642961D7**.



AUTÓGRAFO

Nº 50/2025

Do: Projeto de Lei nº 57/2025

Autoria: Eber Machado

Ementa: Institui "Julho Âmbar", mês de conscientização sobre o luto parental.

Lei nº 2593 de 05/08/25 Publicada no D.O.E. nº 14086 de 15/08/25



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AUTÓGRAFO N°50/2025



Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC

Sanciono integralmente.

Em: 05 de agosto de 2025

JAIRO BOCAJON

Prefeito de Rio Branco

Prefeito Municipal

Institui o “Julho Âmbar”, mês de conscientização sobre o luto parental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio Branco o “Julho Âmbar”, mês dedicado à conscientização, apoio e visibilidade ao luto parental, com foco especial no luto materno e paterno decorrente da perda de filhos, por quaisquer causas.

Art. 2º O “Julho Âmbar” passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município, com o objetivo de:

I - promover a conscientização da sociedade sobre o impacto do luto parental na saúde mental e emocional;

II - estimular o acolhimento e a escuta qualificada de mães e pais enlutados;

III - combater o tabu e o silenciamento social em torno da dor da perda de filhos;

IV - apoiar políticas públicas de assistência psicológica e social às famílias em luto;

V - iluminar prédios públicos com a cor âmbar, símbolo da memória e da esperança.

Art. 3º Durante o “Julho Âmbar” serão realizadas as seguintes ações:

I - campanhas de conscientização e empatia nas mídias locais e nas redes públicas de saúde, assistência e educação;

II - seminários, rodas de conversa, oficinas e palestras com especialistas em saúde mental e luto;

III - apoio institucional a grupos de ajuda mútua e instituições que atuam com famílias enlutadas; e

IV - criação de canais de escuta e acolhimento, presenciais ou remotos, voltados para o suporte ao luto parental.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas em parceria com universidades, entidades civis, coletivos, conselhos profissionais, igrejas e demais organizações da sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 8 de julho de 2025.

JOABE LIRA

Presidente

FELIPE TCHÊ

1º Secretário



LEI MUNICIPAL N° 2.593 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

“Institui o “Julho Âmbar”, mês de conscientização sobre o luto parental”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio Branco o “Julho Âmbar”, mês dedicado à conscientização, apoio e visibilidade ao luto parental, com foco especial no luto materno e paterno decorrente da perda de filhos, por quaisquer causas.

Art. 2º O “Julho Âmbar” passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município, com o objetivo de:

I - promover a conscientização da sociedade sobre o impacto do luto parental na saúde mental e emocional;

II - estimular o acolhimento e a escuta qualificada de mães e pais enlutados;

III - combater o tabu e o silenciamento social em torno da dor da perda de filhos;

IV - apoiar políticas públicas de assistência psicológica e social às famílias em luto;

V - iluminar prédios públicos com a cor âmbar, símbolo da memória e da esperança.

Art. 3º Durante o “Julho Âmbar” serão realizadas as seguintes ações:

I - campanhas de conscientização e empatia nas mídias locais e nas redes públicas de saúde, assistência e educação;

II - seminários, rodas de conversa, oficinas e palestras com especialistas em saúde mental e luto;

III - apoio institucional a grupos de ajuda mútua e instituições que atuam com famílias enlutadas; e

IV - criação de canais de escuta e acolhimento, presenciais ou remotos, voltados para o suporte ao luto parental.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR



Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas em parceria com universidades, entidades civis, coletivos, conselhos profissionais, igrejas e demais organizações da sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 05 de agosto de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E

Nº: 34.086 De 15/08/25

Pág. Nº: 146



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Gabinete da Presidência

OF/CMRB/GAPRE/N°635/2025

Rio Branco - AC, 08 de setembro de 2025.

À Senhora
Ytamares Macedo
Diretora Legislativa - CMRB
Nesta

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo e Lei Municipal.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho OFÍCIO/SEJUR/SECESP-CG/Nº. 140/2025, para ciência e diligências de espécie quanto ao encaminhamento dos Autógrafos nº 56/2025, nº 57/2025, nº 70/2025, nº 71/2025, nº 51/2025, nº 50/2025 e nº 54/2025.

Atenciosamente,

JOABE LIRA DE
QUEIROZ:6824
1151268

Joabe Lira de Queiroz
Presidente da CMRB

RECEBIDO EM 08/09/2025
DR. LEGIS Joāo Celso



Registra-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Walter – Acre em 14 do mês
De agosto de Dois Mil e Vinte e Cinco.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 209/2025 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto de Servidor do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o quantitativo de 07 (SETE) diárias ao servidor (a) Cleide Nogueira dos Santos, inscrito no CPF nº: 484.349.302-34, no cargo/função de Coordenadora de Ensino da Escola Municipal Dulcilene Pedrosa Barbary, na Secretaria Municipal de Educação em viagem para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.

Art. 2º - Fica designado ao servidor (a) público, do referido no art. 1º desta Portaria que se desloque de sua sede para o município de Rio Branco – Acre/, nos dias 18 a 24 de agosto de 2025. Para participar do Curso de Formação Continuada para Secretarias de Educação do Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 3º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento correspondente, em conformidade a Lei Municipal nº 353/2021 de 12 de março de 2021 e Decreto nº 39 de 09 de janeiro de 2025.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com afixação no átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Walter – Acre em 14 do mês
De agosto de Dois Mil e Vinte e Cinco.

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

LEI MUNICIPAL N° 2.593 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

"Institui o "Julho Âmbar", mês de conscientização sobre o luto parental".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio Branco o "Julho Âmbar", mês dedicado à conscientização, apoio e visibilidade ao luto parental, com foco especial no luto materno e paterno decorrente da perda de filhos, por quaisquer causas.

Art. 2º O "Julho Âmbar" passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município, com o objetivo de:

I - promover a conscientização da sociedade sobre o impacto do luto parental na saúde mental e emocional;
II - estimular o acolhimento e a escuta qualificada de mães e pais enlutados;

III - combater o tabu e o silenciamento social em torno da dor da perda de filhos;
IV - apoiar políticas públicas de assistência psicológica e social às famílias em luto;
V - iluminar prédios públicos com a cor âmbar, símbolo da memória e da esperança.

Art. 3º Durante o "Julho Âmbar" serão realizadas as seguintes ações:

I - campanhas de conscientização e empatia nas mídias locais e nas redes públicas de saúde, assistência e educação;

II - seminários, rodas de conversa, oficinas e palestras com especialistas em saúde mental e luto;

III - apoio institucional a grupos de ajuda mútua e instituições que atuam com famílias enlutadas; e

IV - criação de canais de escuta e acolhimento, presenciais ou remotos, voltados para o suporte ao luto parental.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas em parceria com universidades, entidades civis, coletivos, conselhos profissionais, igrejas e de-

mais organizações da sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 05 de agosto de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

LEI MUNICIPAL N° 2.594 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

"Obriga a disponibilização de torre de carregamento aos usuários dos serviços públicos municipais".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta e as concessionárias de serviço público municipal disponibilizarão torre de carregamento de equipamentos eletrônicos, incluindo smartphones e tablets, aos usuários do serviço público que estiverem em fila de atendimento, nos termos do regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 05 de agosto de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

DECRETO N° 2.528 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

"Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do município de rio branco em razão do desastre natural classificado como estiagem/seca (COBRADE 1.4.1.1.0), e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, V, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e

Considerando os dados hidrológicos apresentados pela Coordenadoria de Defesa Civil de Rio Branco, que demonstram que o nível do Rio Acre se encontra, de forma contínua e progressiva, abaixo da cota de alerta para estiagem desde o dia 18 de junho de 2025, tendo atingido o nível de alerta máximo em 19 de junho de 2025, situação que compromete de maneira crítica o abastecimento regular de água potável para a população e deteriora a qualidade dos recursos hídricos disponíveis, criando um ambiente propício para a proliferação de doenças de veiculação hídrica;

Considerando o alarmante cenário epidemiológico delineado na Justificativa Técnica da Diretoria de Vigilância em Saúde, que aponta para um aumento expressivo no número de atendimentos por Doenças Diarréicas Agudas (DDA) nas Unidades Básicas de Saúde, com 2.496 casos registrados somente no ano de 2025, e uma tendência de agravamento do quadro, similar ao padrão observado em 2024, quando houve um pico de ocorrências nos meses de agosto a outubro, período coincidente com a intensificação da seca;

Considerando ademais, o significativo incremento nos atendimentos por doenças respiratórias, que, no período de janeiro a julho de 2025, já somam 30.067 casos, representando um aumento de 1,3% em comparação com o mesmo período do ano anterior, sendo que tal agravio é diretamente potencializado pelas condições climáticas adversas, como a baixa umidade relativa do ar e a elevada concentração de material particulado proveniente de poeira e fumaça de queimadas, afetando com maior severidade as populações mais vulneráveis, como crianças e idosos;

Considerando a necessidade imperiosa de implementar, de forma imediata e coordenada, as ações previstas no Plano de Contingência de Desastres Naturais com ênfase em Estiagem, Seca e Ondas de Calor do Município de Rio Branco, visando à redução da transmissão de doenças, à diminuição da morbimortalidade, à garantia do acesso universal ao diagnóstico e tratamento, e à prevenção do colapso dos serviços de saúde;

Considerando a necessidade urgente de mobilização de recursos financeiros, materiais e humanos, a fim de ampliar a capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde (SUS) e do poder público municipal no enfrentamento das demandas da população;

Considerando a necessidade de complementação de recursos humanos, com a ampliação dos horários de funcionamento de unidades de saúde e a instituição de plantões extraordinários;

Considerando que o art. 196 da Constituição da República impõe ao Estado



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa

Projeto de Lei n.º 57/2025

AUTOR: Vereador Eber Machado

ASSUNTO: "Institui no calendário oficial do Município de Rio Branco o "Julho Âmbar", mês de conscientização sobre o luto parental em Rio Branco, Acre, e dá outras providencias".

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, remetam-se os autos à Presidência para as medidas necessárias.

Rio Branco/Acre, 29 de setembro de 2025.

Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo
Portaria nº 19/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência
DESPACHO

No uso das atribuições legais e considerando o exaurimento do trâmite dos processos legislativos listados abaixo, determino o arquivamento com as ações de praxe.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PLC n.º 13/2025	PLC n.º 14/2025
PLC n° 17/2025	PLC n° 18/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Projeto de Lei Ordinária n.º 51/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 55/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 58/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 97/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 53/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 57/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 74/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTAS DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

PELO n° 01/2025

RELATÓRIOS RESUMIDOS

RREO n° 01/2025
BBFO n° 02/2025

Rio Branco/Acre, 02 de outubro de 2025.

A. J. Edwards

Vereador JOABE LIRA